

N.º 209

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 200-B, e sobre êle emite o seguinte parecer:

É, incontestavelmente, a Figueira da Foz a praia portuguesa que, pelas suas condições especiais e atractivos, mais e melhor frequência tem de banhistas nacionais e estrangeiros.

É, pois, de grandes vantagens o desenvolvimento e progresso da referida cidade, não só quanto aos interesses lo-

cais, legítimos e atendíveis, mas também no que se refere aos interesses gerais do país, que desta forma oferecerá mais encantos e atractivos aos naturais e aos visitantes, e, conseqüentemente, desenvolverá a infantil mas necessária indústria do turismo.

Pelas razões expostas, é esta comissão de parecer favorável ao citado projecto de lei, desde que cumpridas sejam as leis e regulamentos adequados ao caso.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1912.

J. Jacinto Nunes.

Francisco Pereira.

José Dias da Silva.

José Vale de Matos Cid.

Gaudêncio Pires de Campos, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de obras públicas, reconhecendo que a praia da Figueira da Foz carece absolutamente, sob o múltiplo ponto de vista da hygiene, do embelezamento e da defesa da invasão oceânica, do melhoramento proposto pelo autor do projecto, e tendo

em vista que, além das vantagens referidas, se poderá, embora em parte, atenuar a crise de trabalho que tanto se faz sentir naquela cidade, é de parecer que o projecto n.º 200-B merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1912.

João Pereira Bastos.

Alvaro Poppe.

Ezequiel Campos.

Joaquim José Cerqueira da Rocha.

António Maria da Silva.

200-B

Senhores.—É incontestavelmente a praia da Figueira da Foz a mais frequentada do nosso país, e aquela a que maior número de estrangeiros concorrem. Infelizmente, as suas belezas naturais não estão aproveitadas, urgindo dar prompto remédio a este inconveniente, a fim de que hoje, que tanto se espera do turismo, vejamos essa concorrência aumentar.

Aproveitando areas improdutivoas, há meio de realizar nesta cidade um grande melhoramento, uma avenida marginal, sem encargo para o municipio, criando-se ainda abundante receita.

A construção da avenida não sómente transformará a Figueira numa estação de banhos quasi sem rival, como também, sob o ponto de vista higienico, virá acabar com a ameaça constante para a saúde pública, do prejuizo que resulta de os esgotos correrem a descoberto ao longo da formosa praia, que se estende desde a cidade até Buarcos.

A crise de trabalho, na Figueira, é grande, porque é grande o número de seus operários construtores e há perto de dois anos, que, pode dizer-se, se não fazem construções. Lisboa, para onde estes operários emigravam quando se dava alguma crise de trabalho, por moti-

vos de todos nós conhecidos, não pode valer-lhes. Urge, portanto, dar trabalho a estes homens porque a fome, com as suas tristes conseqüências, já muito se está fazendo sentir.

Por todas estas considerações tenho a honra de apresentar à Câmara o seguinte.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal da Figueira da Foz autorizada a construir uma avenida marginal, continuação da já iniciada, desde o quebra-mar até o Cabo Mondego.

Art. 2.º O fundo necessário será constituido pelo produto da venda de terrenos públicos, próprios para edificações, entre a actual linha americana e a futura avenida.

§ único. Os terrenos a que se refere este artigo poderão:

a) ser divididos em lotes e vendidos em haste pública, precedendo avaliação;

b) servir de caução a qualquer empréstimo contraído pela Câmara para a referida construção, ou
c) servir para contratar com qualquer empresa, sociedade ou companhia a construção da referida avenida, ficando a Câmara com participação nos lucros que possam haver, pagar as obras e respectivo juro de 5 por cento do capital gasto, com a venda dos terrenos citados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Maio de 1912.

O Deputado pelo círculo n.º 25.— *Joaquim José Cerqueira da Rocha.*

